

da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

2611087689

## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Despacho (extracto) n.º 6345/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 25 de Janeiro de 2008:

Foi a Maria Manuela Mendes Guerra, professora-adjunta de nomeação definitiva da E. S. H. T. E., autorizada a nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — E. C. P. D. E. S. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de professora coordenadora, na área Tecnologia de Alimentos, e precedendo concurso de provas públicas aberto pelo Edital n.º 767/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 180, de 18 de Setembro de 2007, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, no valor de € 2.285,04 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e quatro centimos), atualizável nos termos legais, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

19 de Fevereiro de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho (extracto) n.º 6346/2008

Por despacho de 04-02-2008 da Vice-Reitora, Professora Maria Teresa Dinis, da Universidade do Algarve:

Doutor Óscar Manuel Fernandes Cerqueira Ferreira, Professor Associado, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 19-05 a 29-05-2008.

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 31-01-2008:

Doutor José Luís Almaguer Argain, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 11-02 a 12-02-2008.

Licenciado Álvaro de Mascarenhas Pereira do Nascimento de Lima Barradas, Assistente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Au-

torizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 06-03 a 08-03-2008.

De 01-02-2008:

Doutora Maria da Conceição Abreu e Silva, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 18-02 a 22-02-2008.

De 07-02-2008:

Doutor Stefan Grigorievich Samko, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 21-02 a 22-02-2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### Serviços Académicos

#### Deliberação n.º 621/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 27 de Setembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

#### Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Évora, adequam o curso de mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Évora, conferem o grau de mestre em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar e ministram o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

#### Organização e duração do curso

O curso de mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em